



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 34/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**


Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 034/2021, que institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

Desde o início da Pandemia da COVID -19, no ano de 2020 o Poder Executivo preocupou-se em equacionar a manutenção dos serviços de saúde e a necessidade de evitar aglomerações, então, passou-se a entregar os medicamentos na residência dos munícipes, o que evitou diversas filas.

Passado o período inicial de incertezas trazidas pela COVID-19 o presente PL visa regulamentar a adesão ao programa, garantindo maior eficiência do serviço prestado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara.

Balneário Pinhal, 09 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 34 DE 09 DE JULHO DE 2021

**“INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM
CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Institui o Programa Remédio em Casa, no Município de Balneário Pinhal, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, pessoas com deficiências que reduzam sua mobilidade, que sejam usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo, que lhes foram prescritos em tratamento regular.

§1º Só serão ser entregues medicamentos que constem na relação Municipal de Medicamento Essenciais – REMUNE;

§2º Não poderão ser entregues medicamentos controlados, estabelecidos em lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor,



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Balneário Pinhal; e

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da Presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

